

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001275/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003054/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.101360/2022-81
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.115519/2021-64
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO RURAL DE CAMPINAS, CNPJ n. 46.106.506/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

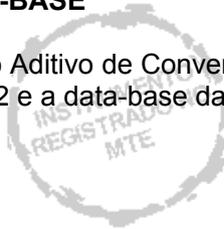
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE COSMOPOLIS, ARTUR NOGUEIRA, PAULINIA E CAMPINAS, CNPJ n. 59.001.719/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados e empregadores rurais que se ativam nos termos da Lei n.º 5.889/73, exceto nas culturas de cana-deaçúcar e citricultura**, com abrangência territorial em **Campinas/SP, Cosmópolis/SP e Paulínia/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Concessão de Reajuste Salarial da categoria profissional, em percentual máximo equivalente a 8,0% (oito por cento), quitando-se assim toda a inflação eventualmente ocorrida no período compreendido entre 01/10/2020 até 30/09/2021, facultando-se a compensação de eventuais reajustes/aumentos concedidos a título de antecipação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação, reestruturação e ou transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01/10/2021, para os empregados admitidos após 01/10/2021, os salários serão corrigidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados, conforme os percentuais previstos na tabela abaixo.

Mês	Percentual de Reajuste (%)
Out/20	8,0000%
Nov/20	7,3096%
Dez/20	6,6235%
Jan/21	5,9419%
Fev/21	5,2646%
Mar/21	4,5917%
Abr/21	3,9230%
Mai/21	3,2587%
Jun/21	2,5986%
Jul/21	1,9427%
Ago/21	1,2909%
Set/21	0,6434%

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, eventuais diferenças existentes entre o salário correspondente ao mês de outubro de 2021, e o devido por força do reajuste aqui convencionado deverá ser objeto de ajuste feito através de folha de pagamento complementar até o 5º (quinto) dia útil do mês de Dezembro de 2021.

**FRANCISCO DE ANDRADE NOGUEIRA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE CAMPINAS**

**CARLITA DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE COSMOPOLIS, ARTUR NOGUEIRA, PAULINIA E CAMPINAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo.\(PDF\)](#)



ANEXO II - ATA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.